



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - SECOM

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PARTE 09

PERGUNTA 01:

QUESTIONAMENTO 59:

Conforme disposto nos itens 5.8 e 5.9 do Edital, as peças de mídia eletrônica deverão ser gravadas em pen drive fornecido pelo órgão licitante e entregues em duas vias, em dois pen drives, para fins de cópia de segurança.

Nesse sentido, solicitamos esclarecer se, havendo mais de uma peça de mídia eletrônica a ser apresentada, todas as peças deverão ser gravadas em cada um dos dois pen drives, de modo que cada pen drive contenha o conjunto integral das peças apresentadas, ou se deverá ser utilizado um par de pen drives para cada peça.

RESPOSTA:

Todas as peças de mídia eletrônica integrantes da proposta deverão ser gravadas em cada um dos dois pen drives, de modo que ambos contenham o mesmo conjunto integral de arquivos. Não é necessário apresentar um par de pen drives para cada peça.

Esse entendimento decorre dos itens 5.8 e 5.9, que estabelecem a gravação das peças em pen drives fornecidos pelo órgão licitante e sua entrega em duas vias para fins de cópia de segurança. Deverão ser observadas, ainda, as exigências dos itens 5.10 e 5.12 a 5.15, relativas à padronização, organização, nomeação, formatos, integridade dos arquivos e preservação do anonimato da licitante.

PERGUNTA 02:

QUESTIONAMENTO 60:

O item 5.18 estabelece que, para a elaboração da simulação do plano de mídia e para os custos de produção referentes ao quesito Ideia Criativa, deverão ser utilizados como base os valores dos custos de criação, produção e veiculação das respectivas tabelas vigentes na data de publicação do Edital, considerando-se o valor cheio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Diante disso, solicitamos esclarecer se, para fins de elaboração da Proposta Técnica, os custos de criação das peças deverão ser considerados pelo valor integral (tabela cheia), assim como os custos de produção e veiculação, observadas as respectivas tabelas vigentes na data de publicação do Edital.

RESPOSTA:

Sim. Para a elaboração da Proposta Técnica, os custos de criação deverão ser considerados pelo valor integral das respectivas tabelas vigentes na data de publicação do Edital, assim como os custos de produção e veiculação, conforme expressamente determina o item 5.18.

PERGUNTA 03:

QUESTIONAMENTO 61:

O item 5.22 estabelece, para o quesito Repertório, a apresentação de até 02 (dois) anúncios de jornal.

Nesse sentido, solicitamos esclarecer se é permitida a apresentação de peças veiculadas em revista em substituição aos anúncios de jornal, ou se deverão ser apresentadas exclusivamente peças classificadas como anúncios de jornal.

RESPOSTA:

Sim. As peças relacionadas no item 5.22 constituem exemplos dos trabalhos que podem compor o Repertório, destinado a demonstrar o desempenho da licitante na prestação de serviços publicitários, conforme a finalidade estabelecida no item 5.20. Assim, a agência poderá apresentar anúncios veiculados em meios impressos como jornais e revistas, desde que sejam peças efetivamente utilizadas em campanhas de seus clientes e respeitem os limites quantitativos previstos no item 5.22.

PERGUNTA 04:

QUESTIONAMENTO 62:

O item 5.21.3 determina a apresentação da “quantificação e qualificação do perfil, nominal ou não, dos profissionais” que serão disponibilizados para a execução dos contratos, discriminados por setor, devendo a licitante indicar quantos profissionais de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

cada nível serão destinados à linha de atuação, sendo esta informação indicada como anexo.

Diante disso, solicitamos esclarecer qual documento ou conjunto de informações deverá ser apresentado como anexo para comprovação da qualificação dos profissionais, especificamente se deverá ser apresentado o currículo individual de cada profissional indicado ou se será suficiente a apresentação do perfil, formação, experiência e nível profissional de forma não nominal.

RESPOSTA:

O item 5.21.3 permite expressamente a apresentação do perfil dos profissionais de forma nominal ou não nominal, não exigindo, para atendimento a esse subitem, currículo individual de cada profissional. É suficiente apresentar informações que caracterizem a qualificação dos profissionais disponibilizados para a execução dos contratos, incluindo formação, experiência, nível profissional e área de atuação. Essas informações deverão ser discriminadas por setor (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), indicando-se, caso a caso, a quantidade de profissionais de cada nível destinada à respectiva linha de atuação, conforme o item 5.21.3.

PERGUNTA 05:

QUESTIONAMENTO 63:

Considerando o disposto nos itens 14.10 a 14.12 do Edital, que estabelecem os procedimentos da primeira sessão pública, solicitamos esclarecer se, nessa sessão, o Invólucro “A” deverá ser apresentado lacrado?

RESPOSTA:

Sim. O Invólucro “A” deverá ser apresentado fechado e indevassável, conforme determina o item 4.1, que se aplica aos invólucros da proposta técnica. Deverá ser utilizado o invólucro padronizado fornecido pela SECOM, nos termos do item 4.5, sem informações, marcas, sinais, etiquetas ou outros elementos que identifiquem a licitante, conforme o item 4.7. Seu recebimento na primeira sessão observará os itens 14.10, alíneas “c” e “d”, e 14.11, inclusive quanto à ausência de danos ou deformações que possibilitem identificar a autoria da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

PERGUNTA 06:

QUESTIONAMENTO 64:

Considerando a resposta apresentada ao QUESTIONAMENTO 52, especialmente quanto à vedação de utilização da prancha para inserção de elementos gráficos autônomos ou recursos que constituam uma segunda peça ou ampliem artificialmente o conteúdo do anexo, e considerando o disposto no item 5.7, que estabelece a apresentação das peças afixadas em papel kraft, solicita-se esclarecer:

É permitida a apresentação das peças em formato físico que contemple soluções de acondicionamento ou configuração necessárias à sua apresentação, desde que sejam afixadas ao papel kraft, não sejam acrescentados elementos estranhos à peça original e não haja qualquer prejuízo à sua leitura, compreensão ou avaliação?

Em caso afirmativo, há alguma restrição quanto às dimensões ou à forma de configuração/apresentação física da peça?

RESPOSTA:

São admissíveis ajustes de configuração física necessários à apresentação da própria peça, desde que integralmente atendidas as exigências do item 5.7. Essa possibilidade não autoriza a inclusão de elementos gráficos autônomos, de outra peça ou de conteúdo adicional destinado a ampliar o material apresentado. Esclarece-se que o item 5.7 exige peças impressas e obrigatoriamente afixadas sobre pranchas avulsas de papel cartão na cor preta, com verso em papel Kraft, na gramatura nele indicada, sem encadernação, capa ou película protetora. Quanto às dimensões, o item 5.7 deixa o formato da impressão a critério da agência, mas exige tamanho e configuração que permitam o acondicionamento no Invólucro “A” sem danificação, rasura ou alteração do invólucro ou das próprias peças. Deve ser observado também o item 14.11, alínea “c”, que impede o recebimento de invólucro danificado ou deformado de modo a possibilitar a identificação da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

PERGUNTA 07:

QUESTIONAMENTO 65:

Considerando que o item 5.6.3 do Edital estabelece que “roteiros para materiais em vídeo poderão ser ilustrados/exemplificados por meio de *storyboards*”, solicitamos esclarecer quais são as formas admitidas para a apresentação de uma peça audiovisual (VT) na corporificação da Ideia Criativa.

Nesse sentido, o material deverá ser apresentado obrigatoriamente por meio de roteiro e/ou *storyboard* estático, ou será permitida a apresentação em formato audiovisual, com movimento e/ou áudio, como um *animatic* ou até mesmo um VT propriamente dito?

Caso seja permitida a apresentação audiovisual, há alguma especificação técnica ou limitação quanto ao grau de acabamento do material?

RESPOSTA:

Para a apresentação de material em vídeo no âmbito da Ideia Criativa, deverá ser apresentado o respectivo roteiro, conforme estabelece o item 5.6.3 do Edital, que determina que os exemplos de peças destinados a corporificar objetivamente a ideia sejam apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados, limitados a um para cada tipo de peça e ao máximo de 05 (cinco) anexos. No caso específico dos materiais em vídeo, o mesmo item 5.6.3 dispõe que os respectivos roteiros “poderão ser ilustrados/exemplificados por meio de *storyboards*”. Portanto, a apresentação do *storyboard* é facultativa, podendo ser utilizada pela licitante como recurso complementar para ilustrar ou exemplificar o roteiro apresentado, não constituindo requisito obrigatório. Assim, para material em vídeo, é obrigatória a apresentação do respectivo roteiro. O *storyboard* é facultativo e poderá ser utilizado para ilustrar ou exemplificar esse roteiro. Também poderá ser apresentada versão audiovisual da peça, em caráter complementar, desde que observadas as condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital. O instrumento convocatório não estabelece grau mínimo ou máximo de acabamento para essa versão audiovisual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

PERGUNTA 08:

QUESTIONAMENTO 66:

Considerando que o item 5.6.3 estabelece o limite de até 05 (cinco) anexos para a corporificação da Ideia Criativa, sendo no máximo 01 (um) exemplo para cada tipo de peça, solicitamos esclarecer como deve ser considerada uma ação publicitária composta por diferentes peças ou materiais complementares.

É possível apresentar, em uma mesma prancha, as diferentes peças que integram e materializam uma única ação publicitária, quando essas peças forem necessárias para demonstrar integralmente o funcionamento da ação?

Nesse caso, o conjunto de peças que compõem a ação será considerado um único exemplo de peça/anexo para fins do limite previsto no item 5.6.3, ou cada peça/material que compõe a ação será contabilizado individualmente?

RESPOSTA:

A contabilização considera os tipos de peças apresentados, não sendo possível reunir diferentes tipos de peças em uma mesma prancha com a finalidade de contabilizá-los como um único exemplo/anexo. Caso uma ação publicitária seja composta por diferentes peças ou materiais complementares, poderão ser apresentados os elementos necessários à sua compreensão, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos no Edital, especialmente o máximo de 01 (um) exemplo para cada tipo de peça por anexo e de 05 (cinco) anexos para a corporificação da Ideia Criativa. Assim, se a materialização de uma ação envolver diferentes tipos de peças, cada tipo apresentado deverá ser considerado individualmente para fins do limite estabelecido no item 5.6.3. As peças impressas deverão, ainda, observar o item 5.7, segundo o qual as peças da Ideia Criativa constantes do Invólucro “A” deverão ser impressas em formato a critério da agência e afixadas sobre pranchas avulsas, conforme as especificações estabelecidas no referido dispositivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

PERGUNTA 09:

QUESTIONAMENTO 67:

Considerando a elaboração da simulação do Plano de Mídia e Não Mídia, solicitamos esclarecer se os veículos e meios de comunicação indicados pela licitante na proposta precisam, obrigatoriamente, possuir tabela de preços formalmente estabelecida e/ou divulgada pelo próprio veículo.

É correto entender que poderão ser considerados, na elaboração da estratégia e da simulação do plano de mídia, veículos e meios de divulgação que não possuam tabela de preços pública ou tabela comercial formalmente disponibilizada, desde que seja possível estimar e justificar os respectivos custos de veiculação para fins da simulação? Ou a licitante deverá restringir a seleção dos veículos e meios de divulgação àqueles que possuam tabela de preços vigente e formalmente estabelecida?

RESPOSTA:

Não é necessário restringir a estratégia de mídia exclusivamente a veículos ou meios de divulgação que possuam tabela pública ou tabela comercial formalmente disponibilizada. O item 5.16.2 estabelece que a licitante deverá apresentar a simulação do plano de distribuição das peças da Ideia Criativa, acompanhada de texto que explicita e justifique as premissas adotadas. O item 5.16.3 determina, ainda, a demonstração da utilização dos recursos mediante a distribuição percentual da verba disponível entre estudo e pesquisa, produção e veiculação, com a respectiva justificativa. O item 5.18 determina que, na elaboração da simulação do plano de mídia e nos custos de produção relativos à Ideia Criativa, deverão ser utilizados como base os valores dos custos de criação, produção e veiculação constantes das respectivas tabelas vigentes na data de publicação do Edital, pelo valor cheio. A exigência do item 5.18 aplica-se, portanto, aos veículos, meios e serviços que possuam tabela de preços. A inexistência de tabela formal não impede, por si só, a utilização de determinado veículo ou meio de divulgação na estratégia proposta. Para os veículos ou meios que não possuam tabela de preços formalmente estabelecida, poderão ser utilizados valores compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo os custos considerados na simulação ser devidamente especificados e justificados pela licitante.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/10/2026 10:59:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA LACERDA MARCONI DE MACEDO (PRESIDENTE (COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE) - PORTARIA 015-S DE 05/04/2026) - SECOM - SECOM - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-38WP27>